



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História

ANO ESCOLAR DE 2020/2021

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CONCURSO EXTERNO

Grupo 200 - Português e Estudos Sociais/História

Número de ordem	Número de utilizador	Nome	Tipo de candidato(a)	Prioridade	Grupo de Recrutamento de Colocação	Código e designação do QZP de Provimento	Coloc. abrigo DL 29/2001
1	3522062280	JOSÉ ALBERTO GOMES GASPAR	EXT	1	200	04 - QZP 4	
2	3029659844	MARIA DE LURDES ALVES DIAS	EXT	1	200	10 - QZP 10	
3	4340262862	MARIA ISABEL OLIVEIRA MARTINS	EXT	1	200	07 - QZP 7	
4	1792095643	FILOMENA FERREIRA MARQUES	EXT	1	200	06 - QZP 6	
5	5136898534	MARIA JOANA GORGULHO FRANCISQUINHO GOMES	EXT	1	200	07 - QZP 7	
6	5306401104	CARLA MARIA DOS SANTOS GAMBOA NEVES BARBOSA	EXT	1	200	07 - QZP 7	
7	3637978334	MARIA DO CARMO CARQUEIJA FERREIRA DE JESUS TRINDADE	EXT	1	200	06 - QZP 6	
8	5975570212	MARIA MANUELA MONTEIRO VENÂNCIO	EXT	1	200	09 - QZP 9	
9	8112095582	HUGO FILIPE MARTINS DA COSTA	EXT	1	200	10 - QZP 10	
10	6739075166	VITOR MANUEL MARQUES DA SILVA	EXT	1	200	07 - QZP 7	
11	6897385344	MARIA LÚCIA GONÇALVES VELOSO	EXT	1	200	06 - QZP 6	
12	6074087903	MARIA TERESA DE JESUS MATOS	EXT	1	200	07 - QZP 7	
13	5172541640	LURDES LOPES DA SILVA GONÇALO	EXT	1	200	07 - QZP 7	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Tipo de candidato(a) - Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD); Externo (EXT);
- Prioridade em que se posiciona;
- Grupo de recrutamento de colocação no ano letivo de 2019/2020;
- Código e designação do quadro de zona pedagógica onde obteve provimento;
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos n.º 1 e 2 do art.º 3.º, conjugado com o art.º 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o n.º 3 do mesmo art.º).